

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.409, DE 2012. (Apenso o PL nº 4.409, de 2012)**

Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

**Autor:** Deputado JUNJI ABE

**Relator:** Deputado MARCO TEBALDI

### **PARECER REFORMULADO**

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Junji Abe, determina que embalagens e rótulos de produtos industrializados comercializados no Brasil contenham informação sobre a forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo. Estabelece, ainda, que tal informação deve estar localizada próxima à lista de ingredientes, em caracteres com tamanho e destaque idênticos ou maiores que os utilizados para indicar a composição e as instruções de uso do produto.

Por último, o projeto determina que o descumprimento da lei constitui infração administrativa tipificada nos arts. 70 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a denominada Lei dos Crimes Ambientais.

Em sua justificação, o nobre autor afirma que a impressão de informação, em rótulos e embalagens, sobre descarte ou retorno de embalagens e produtos após o consumo é uma forma simples e eficiente de diminuir o impacto resultante do elevado volume de resíduos para o qual não é dada destinação ambientalmente correta.

Nos termos dos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno, foi apensado o Projeto de Lei de nº 4.409, de 2012, de autoria do

nobre Deputado Laércio Oliveira, por se tratar de matéria correlata à do epígrafado. A iniciativa pensada introduz o art. 32-A na Lei dos Resíduos Sólidos, de forma a obrigar fabricantes a exibirem, nas embalagens de seus produtos, instruções sobre a forma de descarte dos mesmos e, se necessário, de cada um de seus componentes separadamente.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, as proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva por este Colegiado, que ora as examina, e pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade dos projetos.

No prazo regimental, foram apresentadas duas emendas ao PL nº 3.409, de 2012, ambas de autoria do ilustre Deputado Rogério Carvalho. A primeira emenda determina que os infratores da lei estarão sujeitos não apenas às sanções estabelecidas pela Lei dos Crimes Ambientais como também às penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor. A segunda emenda, por sua vez, especifica que os rótulos de produtos alimentares embalados na ausência do consumidor e os recipientes de alimentos vendidos a granel ou “in natura” diretamente ao consumidor devem conter informações sobre seu descarte ou retorno, conforme disposto no caput do art. 2º do projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Os projetos em apreço pretendem ampliar o acesso dos consumidores a informações sobre descarte e retorno de produtos após o consumo, de modo a permitir que a matéria-prima usada chegue às empresas fabricantes de produtos reciclados - a chamada logística reversa, que consiste em um grande desafio para a reciclagem no Brasil.

De acordo com o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2010, publicado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE, o Brasil produziu, em 2010, cerca de 61 milhões de toneladas de resíduos sólidos, das quais cerca de 40% foi encaminhado a lixões e aterros que não dispõem de mecanismos adequados para disposição e armazenamento do lixo, contaminando o solo e a água. Ademais, em relação ao ano anterior, em 2010, houve crescimento da geração de resíduos da ordem de 6,8%, o que não se explica apenas pelo crescimento

populacional, visto que a geração de lixo foi seis vezes superior ao aumento da população naquele ano. Conclui-se, portanto, que, em média, cada brasileiro tem produzido cada vez mais lixo, chegando, no ano de 2010, à marca de 378 kg de lixo per capita.

A esse respeito, espera-se que a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta, ao definirem as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis, venham trazer novo alento à questão do tratamento ecologicamente sustentável dos resíduos.

Para tanto, os Acordos Setoriais - compostos por agentes dos diversos elos dos processos produtivos associados à reciclagem dos resíduos - constituem o principal instrumento, previsto no PNRS, para a definição de políticas e práticas voltadas para a estruturação dos sistemas de logística reversa. Mais especificamente, no âmbito do acordo setorial para a implantação da logística reversa de embalagens em geral foi formado o Grupo Técnico Temático de Embalagens do Comitê orientador da Logística Reversa (CORI) que, entre outras ações, realizou campanhas de informação e educação dos consumidores para a separação, armazenagem e encaminhamento à coleta seletiva para posterior reciclagem.

Nesse sentido, em novembro de 2011, foi firmado um Pacto Setorial entre a Associação Brasileira de Embalagem – ABRE e o Ministério do Meio Ambiente no âmbito do Plano de Produção e Consumo Sustentáveis, para fomentar a inclusão da Simbologia Técnica do Descarte Seletivo nas embalagens de produtos. É notória a quantidade de produtos que já levam voluntariamente essa simbologia em suas embalagens.

Posteriormente, foi publicada a norma técnica da ABNT, a NBR 16182, de 2003, que dispõe sobre a Simbologia do Descarte Seletivo de produtos, bem como a simbologia de identificação de materiais de embalagens, favorecendo sua destinação pós-consumo. O objetivo é harmonizar a utilização de símbolos tanto no mercado nacional como no internacional. Cabe lembrar que a padronização é requerida no âmbito do Mercosul e que alterações de rotulagem podem constituir verdadeiras barreiras comerciais para os produtos brasileiros.

A nosso ver, a utilização de simbologia é mais eficiente do que a inserção de dizeres em embalagens, conforme preconizam os projetos em tela, pois estas se destacam de outras informações de rotulagem apresentadas na forma de texto. Além disso, há que se considerar os grandes

avanços logrados por acordos setoriais, alinhados com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Já foi realizado um grande esforço por parte da indústria para o emprego da referida simbologia, com o objetivo de harmonizar e uniformizar o processo de informação e educação do consumidor. Uma nova alteração de rótulos, para retirar a simbologia utilizada e trocá-la por frases, conforme previsto nos projetos, seria muito custoso. Convém mencionar, por oportuno, que a matriz de impressão de uma embalagem é revista, em média, a cada cinco anos ou mais.

Por fim, convém mencionar, por oportuno, que cada produto possui suas especificidades comerciais, industriais e regionais que devem ser respeitadas em normas sobre o tema. Para que a logística reversa seja bem sucedida, urge que se leve em conta a estrutura de reciclagem disponível em determinada região e a sua viabilidade econômica. Não deve haver, em nosso entender, apenas uma forma adequada de descarte ou retorno de embalagem, conforme dispõem os projetos sob análise.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.409, de 2012, do Projeto de Lei nº 4.409, de 2012, a ele apensado, e das emendas aditivas nº 1 e nº 2, ambas apresentadas nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.**

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2014.

Deputado MARCO TEBALDI  
Relator